



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
LEI Nº 174
De 25 de novembro de 1.997

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Moita Bonita\SE, para o período de 1998 a 2001.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Moita Bonita\SE para o quadriênio 1998\2001, elaborado na forma da legislação vigente, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As diretrizes, objetivos e metas mencionadas no artigo anterior, estão estabelecidas nas formas dos Anexos I a VIII, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - As metas da Administração Municipal estabelecidas através da presente Lei, serão indicadas em valor percentuais, quantitativos físicos ou ainda assinalando com um “X” o período de execução, levando-se em consideração as diretrizes gerais e os objetivos a serem alcançados.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar às diretrizes, aos objetivos e às metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOITA BONITA,
ESTADO DE SERGIPE, em 25 de novembro de 1.997.

Lêda Maria Costa Barreto
LÊDA MARIA COSTA BARRETO
Prefeita Municipal

Manoel José da Cunha
MANOEL JOSÉ DA CUNHA
Secretário de Divisão da Administração